

LEI N.º 1.012, de 1.º de Agosto de 1928.

CRÊA O DISTRICTO DE PAZ DE S. JOSÉ DO COCALINHO, NO MUNICIPIO DO ARAGUAIA, E OS DISTRICTOS DE PAZ E POLICIAL DE TAUNAY, NO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA; S. PEDRO E APPARECIDA DO TABOADO, NO MUNICIPIO DE SANT'ANNA DO PARANAHIBA, MARCANDO O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1928 PARA AS ELEIÇÕES A SE REALIZAREM NESSES DISTRICTOS DE PAZ.

FIXA, OUTROSIM, OS LIMITES DO DISTRICTO DE PAZ DE BAHUS, NO MUNICIPIO DE SANT'ANNA DO PARANAHIBA.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Taunay, no municipio de Aquidauana, tendo os seguintes

limites: da cabeceira do ribeirão Agachy e por este abaixo a sua barra no rio Aquidauana; por este acima até o marco divisorio das fazendas Santa Avoia e Ressacão; deste, pela linha divisoria das mesmas fazendas, até a Vasante Grande do Pirisal; por este acima até a sua junção com a Vazante "Maria do Carmo", e por esta acima até a sua cabeceira; e, desta, por uma recta á cabeceira do Agachy, ponto de partida.

Art. 2.º — Fica creado o districto de paz de S. José do Cocalinho, no municipio de Registro do Araguaia, com os seguintes limites: ao Norte, o pontal do rio das Mortes; ao Sul, do ribeirão da Barra da Estiva á Lagôa dos Patos e ao Coricho da Paraguaia, por este abaixo até o rio Cristalino e deste ponto uma recta até o rio das Mortes; a Oeste, o rio das Mortes; e a Leste, o rio Araguaia.

Art. 3.º — Ficam creados no municipio de Sant' Anna do Paranaíba, os districtos de paz de S. Pedro e de Aparecida do Taboado, com os seguintes limites: Districto de S. Pedro: — Da ponta da cabeceira do ribeirão Perdizes e dahi seguindo pelo espigão divisor das aguas dos rios Pantanos e Sucuriú com as do rio Quiteria, até encontrar a serra; dahi, seguindo margeando a serra, até encontrar a cabeceira do ribeirão Muquem; por este abaixo até a sua barra no Andaiasinho, e por este abaixo até a sua barra no Andaiá; por este abaixo até o rio Sucuriú; por este abaixo até a barra do ribeirão Santa Rita e por este acima até a sua ultima cabeceira, e desta, em rumo, até a cabeceira do ribeirão Beltrão; por este acima, até encontrar a barra do ribeirão Perdizes, e por este acima até a ponta da cabeceira respectiva, onde a linha divisoria teve inicio.

Districto de Aparecida do Taboado: — Da barra do ribeirão Tres Barras, no rio Paranaíba, e por esse ribeirão acima até a sua mais alta cabeceira; desta, seguindo pelo espigão mestre, que divide as aguas dos

rios Sant'Anna e Formoso, até encontrar com a cabeceira do ribeirão Galheiro, descendo por este ribeirão até a sua barra no rio Quiteria, e subindo por este até a barra do ribeirão Campeiro; por este acima até a sua ultima cabeceira, e desta em rumo, até a cabeceira do ribeirão Perdizes e por este abaixo até a sua barra no rio Paraná, e por este acima e rio Paranaíba acima, até encontrar a barra do ribeirão Tres Barras, onde teve inicio.

Art. 4.º — Os districtos de paz, creados por esta lei, terão suas sédes nos patrimonios situados dentro de seus limites.

Art. 5.º — Ficam creados os districtos policiaes de S. Pedro e Aparecida do Taboado, no municipio de Sant'Anna do Paranaíba, e de Taunay, no municipio de Aquidauana, com os mesmos limites dos respectivos districtos de paz.

Art. 6.º — Fica marcado o dia 15 de Novembro do corrente anno, para as eleições a se realizarem nos districtos de paz, ora creados, para preenchimentos dos respectivos cargos.

Art. 7.º — Os limites do actual districto de paz de Bahús, municipio de Sant'Anna do Paranaíba, com a séde da comarca passam a ser os seguintes: "Começando na barra do ribeirão "Pedra Branca" no rio Sucuriú e por esse ribeirão acima até a sua mais alta cabeceira; dahi, seguindo em rumo á barra do ribeirão "Cemiterio" no rio Indaiá e subindo por esse ribeirão até a sua mais alta cabeceira pela sua margem esquerda; dahi, pelo espigão em direcção á cabeceira do ribeirão "Pasto Ruim" e por este abaixo até a sua barra no rio Aporé, seguindo pela divisoria com o Estado de Goiaz".

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 1.º de Agosto de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, ao primeiro dia do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.
